

PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

RECEBI EM 30/06/23
as 13:35 horas.
Assinatura

RECEBI EM 31/10/23
as 13:31 horas.
Assinatura

RECEBI EM 31/10/23
as 13:31 horas.
Assinatura

CONVÊNIO N.º 073/2023 - SICOM N.º 006/2023

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – MINAS GERAIS, PARA QUE DISPONIBILIZE (02) DOIS GUARDAS MIRINS, ACIMA DE DEZESSEIS ANOS.

O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e,

CÂMARA MUNICIPAL DE SACRAMENTO – MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.033.803/0001-36, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 81, Centro, cidade e Comarca de Sacramento - MG, Cep: 38.190-000, neste ato representada por seu Presidente **GREGÓRIO PEREIRA PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.006.816-74, portador da Carteira de Identidade, RG n.º MG 13.561.689 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vigário Paixão, 57 Bairro Centro, cidade e Comarca de Sacramento – MG, CEP: 38.190-000 cidade e Comarca de Sacramento – MG, CEP: 38190-000,

com fundamento no artigo 116, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações, art. 66, XIV, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVEM** celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso n.º001/2022, Controle Sicom 022/2022, celebrado entre o Município de Sacramento/MG, e a Associação Profissionalizante – Jovem Cidadão de Sacramento – Guarda Mirim de Sacramento/MG, para atender as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.831, de 11 de novembro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Sacramento/MG, vigora o Termo de Fomento entre o Município de Sacramento e a Guarda Mirim de Sacramento/MG, com a finalidade de repasse de recurso, visando o treinamento e capacitação de até 12 (doze) Jovens Aprendizes, com vigência de 19 (dezenove) meses, a contar da data de sua assinatura (21/05/2022);

CONSIDERANDO a perspectiva negativa apresentada nos índices de arrecadações deste Município e de muitos municípios mineiros e em âmbito nacional, há a necessidade de manter a saúde financeira dos cofres do Município e do Poder Legislativo, significando expressar que o desconto no duodécimo representa a responsabilidade financeira de gerenciamento pelo Gestor Público;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Sacramento/MG, através de seu Presidente, Gregório Pereira Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, apresentou o requerimento por meio do Ofício n.º 507/2023/AJ, Protocolo n.º 3910, de 05 de setembro de 2023, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente termo de cooperação, em que prescreve a necessidade de dois (02) guardas mirins para exercer atividades burocráticas e que os pagamentos dos salários sejam descontados do duodécimo a ser repassado, valor que corresponde à responsabilidade do Poder Legislativo e este expressar concordância;

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

Assessor Jurídico C. Municipal



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a disponibilização de 02 (dois) guardas mirins, acima de dezesesseis (16) anos de idade para exercerem atividades burocráticas, autorizando o desconto dos salários dos dois (02) guardas mirins, no duodécimo que é repassado ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA CONVENIENTE:

2.1.1 – Zelar pela observância da jornada de trabalho de acordo com as legislações em vigor e pactos internacionais de trabalho que o Brasil é signatário, bem como zela pelas boas práticas e evitar carga horária superior aos limites legais;

2.1.2 – Participar de reuniões e cursos de capacitação propostos pelo **CONCEDENTE**;

2.1.3 – Restituir eventual saldo remanescente de recursos ao **CONCEDENTE**, na data de conclusão ou extinção do convênio;

2.1.4 – Permitir afixação de divulgação alusiva ao convênio celebrado entre o Município de Sacramento/MG e a Câmara Municipal de Sacramento/MG;

2.1.5 – Estar ciente que após a formal comunicação, poderá ocorrer a substituição ou o retorno do guarda mirins às funções originárias;

2.1.6 – Adotar regras internas de hierarquia e disciplina com os guardas mirins, sendo de inteira responsabilidade da Câmara Municipal o controle de acesso, vestimentas, normas de condutas ética e moral no local de trabalho;

2.1.6 – Promover os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Município, acerca do objeto deste Convênio;

2.1.7 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o interesse de promover a substituição do guarda mirim.

2.2 – DO CONCEDENTE:

2.2.1 – Estar ciente que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remuneração, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que integralize os salários ou os vencimentos, na forma e com as ressalvas estabelecidas no Termo de Compromisso n.º 001/2022, Controle Sicom 022/2022, celebrado entre o Município de Sacramento/MG, e a Associação Profissionalizante – Jovem Cidadão de Sacramento – Guarda Mirim de Sacramento/MG, para atender as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.831, de 11 de novembro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024;

2.2.2 – Certificar-se que os guardas mirins serão transferidos e que deverão cumprir rigorosamente os regulamentos internos da Câmara Municipal de Sacramento/MG;

2.2.3 – Evitar a disponibilização de guarda mirins com grau de parentesco em linha reta ou colateral até o 3º grau com vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipais, e servidores lotados na Câmara Municipal de Sacramento/MG;

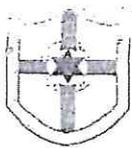
Visto:

S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração

Assessor Jurídico C. Municipal

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

2.2.3 – Autorizar que os pagamentos dos salários sejam descontados do duodécimo a ser repassado, valor que corresponde à responsabilidade do Poder Legislativo e este expressar concordância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO DOS SALÁRIOS NO DUODÉCIMO

3.1 – A Câmara Municipal de Sacramento/MG, através de seu Presidente, Gregório Pereira Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, apresentou o requerimento por meio do Ofício n.º 507/2023/AJ, Protocolo n.º 3910, de 05 de setembro de 2023, em que prescreve a necessidade de dois (02) guardas mirins para exercer atividades burocráticas e **que os pagamentos dos salários sejam descontados do duodécimo a ser repassado**, valor que corresponde à responsabilidade do Poder Legislativo e este expressar concordância, em que passa a integralizar o presente convênio;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente convênio é da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

6.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.2 – interesse das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

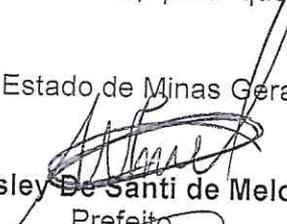
6.3 - razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais, ressaltando que por se tratar de interesse da Câmara, o entendimento será pela legitimidade jurídica;

E por estarem assim ajustados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.

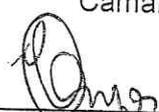
Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 23 de outubro de 2023.

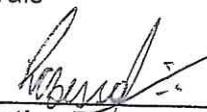

Wesley De Santi de Melo
Prefeito


Gregório Pereira Pinheiro
Presidente

Câmara Municipal de Sacramento – Minas Gerais

Testemunhas:

1) - 
Nádia Karoline dos Anjos Correia
CPF: 154.499.346-37

2) - 
Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04

Visto:
S. M. Assuntos Jurídicos

S. M. Fazenda e Administração


Assessor Jurídico C. Municipal